

SABOR & MORDOMIA BUFFET

FESTAS E EVENTOS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1642

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado SILMARA FERRARI DE BARROS brasileiro, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 24953543-9, e do CPF nº 17175957823, residente na rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 532, nesta cidade de Botucatu-SP, fone: (14) 99773 1570, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado BUFFET ABDALLAH LTDA-EPP, empresa regularmente inscrita no CNPJ 13.652.815/0001-05, com sede nessa cidade de Botucatu-SP, na Rua Santos Dumont 220 Centro, neste ato representado por sua sócia proprietária Marjorie Felizarda Ielo Abdallah, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº43.721.861-2 e do CPF nº368.449.838-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. O presente contrato tem como objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de *Buffet*, em evento que se realizará na data de 10 de dezembro de 2021 às 17:30 horas, no salão de festas situado à Rodovia Gastão DalFarra km 7,5 Jardim Aeroporto, “Daruma 2” nesta cidade de Botucatu-SP.

CLAUSULA SEGUNDA – DO EVENTO:

2. O evento, para cuja realização são contratados os serviços de *Buffet*, é uma CONFRATERNIZAÇÃO e contará com a presença de 35 pessoas.

2.1. Havendo necessidade de acréscimo de convidados, deverá ser solicitado expressamente através de aditivo ao contrato com antecedência mínima de 7 dias e ser pago com até 7 dias de antecedência ao evento, utilizando-se do aditivo contratual ao presente.

2.2. O evento realizar-se-á no horário e local indicado no *caput* da cláusula 1ª, devendo o buffet prestar seu serviço por 5 horas de evento.

Buffet Sabor & Mordomia - smbuffet@uol.com.br fone 014 3815-3681
Rua Santos Dumont, 220 Botucatu SP CEP 18602-200



SABOR & MORDOMIA BUFFET

FESTAS E EVENTOS

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de *buffet*, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.

3.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

3.2. Toda a parte musical do evento é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, não só em relação a contratação e pagamento, como ainda em eventuais danos ocasionados em decorrência do som ou instrumentos musicais utilizados no evento.

3.3. Caberá ao contratante pagar por todos profissionais que forem trabalhar no evento que não fizerem parte da equipe do buffet. O valor cobrado será o mesmo valor por pessoa fechado no contrato.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. É dever da **CONTRATADA** oferecer um serviço de *buffet* de acordo com as especificações da **CONTRATANTE**, devendo o serviço iniciar-se às 17:30 horas e terminar às 22:30 horas.

4.1. No caso de ocorrer cerimônia civil ou religiosa no local do evento, a **CONTRATADA** fornecerá o tempo necessário para realização da mesma como cortesia, desde que esse período não ultrapasse 1 (uma) hora.

4.2. A **CONTRATADA** está obrigada a fornecer aos convidados do **CONTRATANTE** produtos de qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

4.3. A **CONTRATADA** será responsável pela ornamentação do salão, fornecendo toalhas, pratos, copos, taças, talheres, bandejas e demais utensílios, cuja descrição segue em anexo ao presente contrato, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.

4.4. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o cardápio escolhido pela **CONTRATANTE**, cujas especificações encontram-se em documento anexo ao presente contrato, passando a integrar-lhe.

4.4. A **CONTRATADA** fornecerá 1 garçom para cada 18 convidados para a prestação dos serviços ora contratados.

4.5. A **CONTRATADA** fornecerá segurança na portaria. O número de profissionais será de acordo com o número de convidados.



SABOR & MORDOMIA BUFFET

FESTAS E EVENTOS

4.6. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharemos no evento referido na cláusula 2ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por pessoa totalizando R\$2625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

5.1. Caso haja mudança na economia do país de forma significativa o presente contrato, será feito reajustado com base no **I.G.P.M.**

5.2. No ato da assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar a importância de 30% do total do contrato e o saldo remanescente poderá ser pago em parcelas ou de uma só vez, sendo certo que em até 7 DIAS antes do evento deverá estar QUITADO, conforme planilha em anexo.

5.3. Em caso de não pagamento da forma especificada no item 5.2. a **CONTRATADA** não realizará o evento.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO e MULTAS

6. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação escrita justificando o motivo, até 90 dias que antecedem a data do evento.

6.1. Caso o **CONTRATANTE** deixe de cumprir o determinado no item 6, deverá pagar o valor total do contrato a **CONTRATADA**.

6.2. Havendo rescisão justificada ou descumprimento a qualquer uma das cláusulas do presente contrato, a parte infratora pagará à parte prejudicada multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo os aditivos, e, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.



SABOR & MORDOMIA BUFFET

FESTAS E EVENTOS

CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Todos os utensílios e objetos fornecidos pela **CONTRATADA**, cujo rol encontra-se no aditivo em anexo, deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, sendo certo que o exceder a 10% de perda, o **CONTRATANTE** arcará com os valores de reposição.

7.1. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

7.2. A **CONTRATADA** manterá a equipe disponível no salão no horário estabelecido entre as partes, sendo certo que o tempo que ultrapassar será cobrado uma taxa de 10% sobre o valor total deste contrato para cada 1h (UMA) excedente.

7.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por serviços de terceiros e nem por guardar ou recolher qualquer material utilizado por esses.

7.4. Não será devolvido qualquer valor ao **CONTRATANTE** em casa de comparecer ao evento numero menor de pessoas do que o contratado.

7.5. A contagem de pessoas no evento será feita exclusivamente por funcionário da **CONTRATADA**.

CLAUSULA OITAVA– DO FORO

8. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Botucatu-SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Botucatu, 04 de novembro de 2021



SILMARA FERRARI DE BARROS

Buffet AbdallahLtda-EPP

Buffet Sabor & Mordomia - smbuffet@uol.com.br fone 014 3815-3681
Rua Santos Dumont, 220 Botucatu SP CEP 18602-200



SABOR & MORDOMIA BUFFET

FESTAS E EVENTOS

- QUEIJO PRATO
- MORTADELA EM CUBOS
- AZEITONA PRETA
- AZEITONA VERDE

MASSA: TALHARIM OU PENNE COM DOIS TIPOS DE MOLHO

SOBREMESA

MINI CHURROS DE DOCE DE LEITE COM SORVETE DE CREME

BEBIDAS: serão servidas por conta do Buffet, as seguintes bebidas:

ÁGUA MINERAL	COCA-COLA
ÁGUA MINERAL GASEIFICADA	COCA-COLA ZERO
CERVEJA ORIGINAL	GUARANÁ ANTARCTICA
	GUARANÁ ANTARCTICA ZERO

O CONTRATANTE poderá trazer ao evento BEBIDAS ESPECIAIS, tais como VINHO, WHISKY, LICORES, entre outras, as quais são de sua inteira responsabilidade. Entretanto, referidas bebidas deverão ser entregues a **CONTRATADA** no mínimo com (2) dois dias de antecedência ao evento, sendo certo que será feita a conferência quanto a qualidade e quantidade no momento da entrega.

Se houver sobras das bebidas especiais essas permaneceram a disposição do **CONTRATANTE** por até 02 (dois) dias após o evento, sendo que passado esse período a **CONTRATADA** poderá destiná-lo ao fim que desejar.

A **CONTRATADA** servirá as bebidas refrigeradas de acordo com todo o estabelecido no contratado durante as 5hs do evento.

Ao término do evento, não será permitido o contratante levar embora alimentos e/ou bebidas que porventura sobrem no evento.

Botucatu, 4 de novembro d 2021



SILMARA FERRARI DE BARROS

Buffet Abdallah Ltda-EPP

SABOR & MORDOMIA BUFFET

FESTAS E EVENTOS

INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1642

DO SALÃO DO EVENTO e DO BUFFET

Conforme entabulado no contrato nº 1642 fica pactuado entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que serão utilizados no salão do evento, os seguintes móveis:

- Móveis utilizados no salão:

1. Mesas de 6 lugares e Cadeiras de ferro brancas.
2. Material de louçaria: suficientes para atender o evento.
3. Material de roupa: Tolhas da cor.....e cobre-mancha da cor.....

A montagem e arrumação do salão com a disposição das mesas e cadeiras será realizada exclusivamente pela **CONTRATADA**, com exceção dos arranjos decorativos de mesas, contratados separadamente pelo **CONTRATANTE**.

As mesas serão montadas de acordo com o número de pessoas informadas no contrato, com o acréscimo de 10%.

Se o **CONTRATANTE** desejar um número extra de mesas, será acrescido no valor do contrato.

Não é permitido a montagem de mesas no momento do evento, nem mesmo a junção de um com outra durante o evento.

Fica ainda estabelecido entre as partes que os serviços de Buffet serão prestados pela **CONTRATADA** da forma **FRANCO AMERICANO**.

Segue abaixo a descrição do cardápio que será oferecido no JANTAR:

APARADOR CENTRAL

- BOLINHA DE QUEIJO
- COXINHA DE FRANGO
- FRANGO VILE ROY
- CROQUETE DE CARNE
- MINI PASTEL DE CARNE
- MINI PASTEL DE QUEIJO
- CALABRESA ACEBOLADA
- BATATA FRITA COM MOLHO DE ALHO
- SALSICHA EM CONSERVA
- PATÊS: TOMATE SECO // PARMESÃO
- TORRADAS
- TORRESMO
- SALAME
- MUSSARELA

Buffet Sabor & Mordomia - smbuffet@uol.com.br fone 014 3815-3681

Rua Santos Dumont, 220 Botucatu SP CEP 18602-200



